

**LEI Nº 505/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

*Altera o §1º do art. 21 da Lei Municipal nº 502/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Demerval Lobão; cria o Conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do adolescente; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelares dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO- PI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o §1º do art. 21 da Lei Municipal nº 502/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** (...)

**§1º** É necessária a realização do exame de aptidão, que contará com 20 (vinte) questões objetivas, sendo considerados aptos aqueles que obtiverem a nota 7,0 (sete) dos acertos da prova.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 25 de junho de 2015.



**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Prefeito do Município

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze.



**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Prefeito do Município